



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS

Processo nº 08240.001659/2021-03

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 26/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, com sede no(a) Av. Domingos Jorge Velho, Conjunto Dom Pedro, Bairro Planalto, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0021-80, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas, **LEANDRO ALMADA COSTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 281, de 19 de abril de 2021, publicada no DOU de 20 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 16.725, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.816.603/0001-12, sediado(a) na Rua Jerônimo Monteiro, Nº 02, Novo Aleixo - sala 05 CEP: 69.098-228 - Manaus - AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DANNY NOGUEIRA FERNANDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1640964-7, expedida pelo SSP/AM, e CPF nº 769.523.392-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 08240.001659/2021-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pintura, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram, anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pintura Geral da sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas (compreendendo parte interna e externa dos edifícios, anexos, muros e cerca metálica), situada a avenida Domingos Jorge Velho, 40, bairro: Dom Pedro, Manaus/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALORES (R\$)
1	1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, EM ALVENARIA.	m ²	4.224,99	R\$ 3.999,80
	2	PINTURA EM TUBO METÁLICO DIAM. 2.1/2",	m ²	434,99	R\$ 4.499,98

	COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PREMIUM, APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), EM ALTURA ENTRE 2,5m E 3,0m, COM RASPAGEM E/OU REMOÇÃO DE TINTA EXISTENTE E APLICAÇÃO DE FUNDO ZARCÃO.			
3	PINTURA EM TELA METÁLICA (ALAMBRADO), COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PREMIUM, APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), EM ALTURA ENTRE 2,5m E 3,0m, COM RASPAGEM E/OU REMOÇÃO DE TINTA EXISTENTE E APLICAÇÃO DE FUNDO ZARCÃO.	m ²	1.169,99	R\$ 13.999,98
4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SEMIBRILHO PREMIUM EM PAREDES, DUAS DEMÃOS SOBRE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA.	m ²	4.225,00	R\$ 41.999,88
TOTAL DO GRUPO 1				R\$ 64.499,64
5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA, PREMIUM, LAVÁVEL, EM PAREDES, DUAS DEMÃOS E PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METALICA.	m ²	6.531,99	R\$ 51.999,94
6	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA, PREMIUM, LAVÁVEL, EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m ²	10.969,99	R\$ 114.999,60
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 231.499,18

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, **a contar da data de assinatura do Contrato.**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. **A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro.**

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 231.499,18 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200382

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 449051

PI: PF99E000B21

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO ALMADA DA COSTA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/AM

DANNY NOGUEIRA FERNANDES

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – CARLOS AUGUSTO AMARAL DA CRUZ, CPF: 795.209.012-72 (assinatura eletrônica)

2 - IGOR DE LIMA FERREIRA - CPF: 054.633.887-92 (assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 25/10/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO AMARAL DA CRUZ, Agente Administrativo(a)**, em 25/10/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE LIMA FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 25/10/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANNY NOGUEIRA FERNANDES, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20763757** e o código CRC **3800A956**.